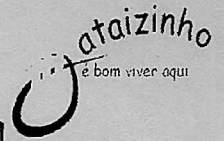




FOLHA REGIONAL - 30/05/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC: 76.245.042/0001-54

Respeitando a natureza para prosperar

LEI Nº 638/2002.

SÚMULA: Altera o Art. 79 da Lei nº.549/97, de 26/12/97, e acrescenta Parágrafos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 79 da Lei nº.549/97, de 26/12/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ...

Art. 79 – É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído antes das 08:00 (oito) horas e depois das 22:00 (vinte e duas) horas.

§ 1º - Fica proibida a execução de que trata o *caput* deste artigo nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e prédios públicos.

§ 2º - Em locais fechados, destinados a realização de eventos, o horário definido no *caput* estende-se até as 04:00 (quatro) horas.

§ 3º - Nos demais locais, observado o disposto no Art. 123, a execução que produza ruído deverá ser desligada conforme o seguinte:

I - de Domingo a Quinta-feira, até as 24:00 (vinte e quatro) horas;

II – sexta-feira, sábado e véspera de feriado, até as 02:00 (duas) horas.

...”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DOIS.

TERESINHA DE FÁTIMA SANCHEZ
Prefeita Municipal

Publicado no jornal FOLHA REGIONAL
dia: 30/05/02 pg. _____